



OFÍCIO N° 116 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
Vereador **HIAGO TELES**  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Referência: Indicação nº 047/2025

Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, em atenção a Indicação em referência, encaminhar cópia do Ofício nº 100/PROJUR/2025; Ofício nº 040/SECPLAN-FINAN/2025; Memo. Nº 0005/REC. TRIB./2025 e; 84/PROJUR/2025, os quais versão sobre a mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a compreensão que lhe é costumeira, desde já agradecemos, despedindo-nos renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



**BLAYNNY VITOR DAMASENA**  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025

Secretaria Municipal de  
Jurídico  
Para conhecimento e providências  
AG/MT 20/02/2025  
Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

INDICAÇÃO 047/2025

Autoria: **Hiago Teles Alves – PL**

BL/ED 16/02/2025  
Dra. Ana Massena  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 21.814, de 01/11/2025

À Exma.

**Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Poder Executivo Municipal** a necessidade de envio de um Projeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo sobre a concessão de isenção e redução temporária de tributos municipais para empresas estabelecidas no município de Barra do Garças – MT.

Justifica-se esta indicação em razão da importância do setor empresarial para a economia local e do papel essencial das micro, pequenas e médias empresas na geração de emprego e renda. Nesse sentido, propõe-se a criação do Programa de Incentivo à Manutenção das Empresas Locais – PRIME, com o objetivo de minimizar os impactos econômicos enfrentados pelos empresários, promovendo incentivos fiscais e tributários que permitam a continuidade das atividades empresariais e a preservação de empregos na cidade.

A presente indicação visa estabelecer a isenção e a redução temporária de tributos municipais, proporcionando condições mais favoráveis para a sustentabilidade financeira das empresas e estimulando a economia local.

Dentre os benefícios propostos, destacam-se:

1. **Isenção total, pelo período de 12 meses, das seguintes taxas:**
  - a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará);
  - b) Taxa de Fiscalização Sanitária;
  - c) Taxa de Publicidade para micro e pequenas empresas.
2. **Redução de até 50% do IPTU** para empresas que mantiverem ou ampliarem o número de empregos diretos durante o período do benefício.
3. **Redução de até 30% do ISSQN** para micro e pequenas empresas dos setores de comércio, serviços e indústria que comprovem dificuldades financeiras.

Para que os benefícios sejam concedidos de maneira justa e eficaz, sugere-se que as empresas beneficiárias:

- a) Estejam regulares junto ao município;
- b) Comprovem a manutenção ou ampliação do quadro de funcionários;
- c) Não possuam débitos tributários ou estejam aderentes a programas de regularização fiscal.

Recibido em  
18/02/2025



OFÍCIO N° 100/PROJUR/2025

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2025.

De: Procuradoria Jurídica

Ao: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Indicação n°047/2025 – Vereador Hiago Teles Alves.

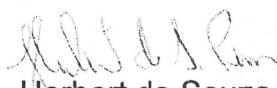
Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo (a), venho por meio desse, encaminhar o Ofício n°040/SECPLAN-FINAN/2025 da Secretaria de Planejamento e Finanças e o Memo. n°00005/REC.TRIB/2025 do Setor de Receita Tributária, onde opinam pelo desacordo das medidas trazidas na Indicação n°047/2025, ante o impacto financeiro que causaria aos cofres públicos, bem como a ausência da presença na LDO e LOA.

Deste modo, solicito à Vossa Senhoria que encaminhe o presente procedimento ao gabinete do Vereador Hiago Teles Alves.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente.

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador Geral do Município de Barra do Garças/MT

*Recebido em  
28/02/2025*



Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO N°040/SECPLAN-FINAN/2025**

26/02/2025  
Assinatura  
Proc. Jurídica Municipal  
Barra do Garças

**AO SR. HERBERT DE SOUZA PENZE**  
**Procurador Geral do Município**

Prezado(a),

Venho, por meio deste, em resposta à Indicação 047/2025, de autoria do Sr. Hiago Teles Alves, que propõe a criação do Programa de Incentivo à Manutenção das Empresas Locais, informar que este órgão da Administração Pública manifesta seu desacordo quanto à implementação das medidas sugeridas.

O documento protocolado apresenta as seguintes solicitações:

1. **Isenção total**, por 12 meses, das seguintes taxas para micro e pequenas empresas:
  - Taxa de Licença (Localização e Funcionamento);
  - Taxa de Fiscalização Sanitária;
  - Taxa de Publicidade.
2. **Redução de até 50% do IPTU** para empresas que mantiverem ou ampliarem o número de empregos durante o período do benefício.
3. **Redução de até 30% do ISSQN** para micro e pequenas empresas dos setores de comércio, serviços e indústria que comprovem dificuldades financeiras.

Apesar do compromisso da Prefeitura Municipal em incentivar fiscal e tributariamente as empresas locais dentro dos limites estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, é importante ressaltar que essas medidas gerariam um impacto financeiro significativo nos cofres públicos.

É sabido que em nosso município há um vasto setor empresarial, que movimenta a economia e gera empregos. No entanto, a arrecadação tributária é uma das principais fontes de receita da Administração Pública, sendo essencial para o financiamento dos serviços municipais e alterações substanciais no ato do





recolhimento fiscal e tributário podem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000), em conjunto com a LDO e a LOA, determina que qualquer renúncia de receita deve ser acompanhada de uma nova fonte de arrecadação, garantindo o equilíbrio fiscal e evitando déficits, no entanto, no cenário atual, a viabilização dessa compensação mostra-se inviável.

Ademais, se o Poder Executivo optar pelo deferimento do supracitado Programa será respeitado o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu art. 113:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Certos de sua habitual atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Luene Pereira de Souza**

Secretaria de Planejamento e Finanças  
**Portaria nº21.851 de 01 de janeiro de 2025**



PREFEITURA

# BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Seção de Licenciamento e Fiscalização

ADM. 2025/2028

Memo Nº. 0005/REC. TRIB/2025

Barra do Garças (MT), 26 de fevereiro de 2025.

A

Secretaria de Planejamento e Finanças  
Luene Pereira de Souza

Assunto: Resposta a Indicação 047/2025 de Autoria do Vereador Hiago Teles Alves - PL.

Prezada Senhora;

Após análise da Indicação acima citada, temos a informar que a Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê que renúncia de Receita tem que está prevista na LDO e na LOA, e que o município deverá arrumar uma nova fonte de arrecadação para suprir o valor renunciado.

Portanto, se for vontade do Executivo fomentar a proposta da Indicação supracitada, a Secretaria de Planejamento e Finanças deverá fazer estudo do impacto que o Projeto de Lei trará aos cofres públicos, e organizar outra forma de receita para suprir a renúncia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

**Lindomar Campos Rodrigues**

Coordenador do Setor de Receita Tributária e

Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização

Portaria Nº 21.903 de 16/01/2025



OFÍCIO N° 84/PROJUR/2025

Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.

De: Procuradoria Jurídica

À: Gerência de Arrecadação e Tributos

**URGENTE**

**Assunto:** Indicação Legislativa nº047/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo (a), venho por meio desse, encaminhar a Indicação nº047/2025, de autoria do Vereador Hiago Teles Alves – PL - onde indica a propositura de um PL Executivo que institua o Programa de Incentivo à Manutenção das Empresas Locais – PRIME – o qual tem como objeto a isenção de taxas municipais à empresas do comércio local.

Deste modo, solicito à Vossa Senhoria que emita parecer avaliando o impacto econômico que eventual Projeto de Lei causará na arrecadação municipal, e, por conseguinte, no erário público.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente.

  
Herbert de Souza Penha

Procurador Geral do Município de Barra do Garças/MT